



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1.484 DE 18 DE MARÇO DE 1996

" Dispõe sobre concessão de subvenção à Fundação Miguel Pereira e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida à Fundação Miguel Pereira, uma subvenção variável, equivalente a diferença entre o valor do faturamento ambulatorial efetivamente recebido e o limite fixo mensal de R\$20.000,00(vinte mil reais).

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no seguinte programa:

Programa de Trabalho

0602.15810312.059 - Auxílio e Subvenções à Entidades

Elemento da Despesa

3231.01.00 - Subvenções Sociais(RP) - R\$36.000,00

Art. 3º - Os recursos orçamentários são advindos da anulação do seguinte programa:

Programa de Trabalho

0601.15810312.025 - Auxílio e Subvenções à Entidades

Elemento da Despesa

3231.01.00 - Subvenções Sociais(RP) - R\$36.000,00

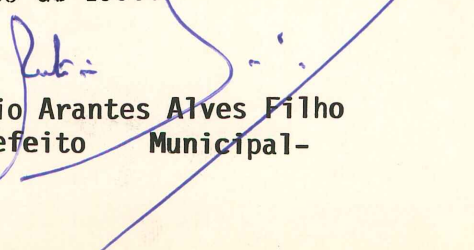
Art. 4º - A subvencionada fica obrigada a atender gratuitamente todos os serviços médico-ambulatoriais prestados no pronto-socorro e ambulatoriais prestados pelos plantonistas e profissionais que estejam na escala do dia de sobreaviso.

Parágrafo Único- A gratuidade referida no CAPUT deste artigo estende-se também a medicamentos e exames decorrentes de atendimentos de emergência à população local.

Art. 5º - Fica a subvencionada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos na forma da lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 1996, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.450, de 13.03.95.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 22 de março de 1996.


Antonio Arantes Alves Filho
-Prefeito Municipal-